



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO EM DOGMÁTICA JURÍDICA E DIREITO PÚBLICO

Stênio Ribeiro de Oliveira

**Controle Jurisdicional das Punições Disciplinares Restritivas de
Liberdade nas Forças Armadas Brasileiras**

Brasília

2002



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
MESTRADO EM DOGMÁTICA JURÍDICA E DIREITO PÚBLICO

Stênio Ribeiro de Oliveira

**Controle Jurisdicional das Punições Disciplinares Restritivas de
Liberdade nas Forças Armadas Brasileiras**

Dissertação apresentada como
requisito parcial para a obtenção do
grau de Mestre em Direito.
Orientador: Dr. Francisco de
Queiroz Bezerra Cavalcante.

Brasília

2002

Oliveira, Stênio Ribeiro de.

Controle jurisdicional das punições disciplinares restritivas de liberdade nas Forças Armadas Brasileiras / Stênio Ribeiro de Oliveira. – Brasília, 2002.

196 f.

Dissertação apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, para obtenção do Grau de Mestre em Direito. Orientador: Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcante.

1. Direito penal militar . I. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação defendida em 24 de abril de 2003.

Menção: aprovado

Orientador

Professor Doutor Francisco Queiroz Bezerra

Presidente

Professor Doutor Cláudio Roberto Cintra Brandão

Examinador Interno

Professor Doutor Artur Stamford da Silva

Examinador Externo

Professor Doutor José Rossini Correia

Dedico este trabalho ao Professor Josaphat Ramos Marinho (*In Memoriam*), Professor e Coordenador dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da União Pioneira de Integração Social – UPIS, pelo brilhante trabalho que realizou e, principalmente, pelo exemplo de vida, trabalho, força, persistência e determinação que transmitiu às pessoas que o cercavam, bem como por ter em muito contribuído para me proporcionar esta oportunidade única de integrar o corpo discente deste novo e tão conceituado curso de mestrado.

“A disciplina militar prestante não se aprende senhor, na fantasia, sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo tratando e pelejando”

Camões

RESUMO

Este trabalho tem por escopo a garantia do controle jurisdicional das punições disciplinares restritivas de liberdade nas Forças Armadas brasileiras, mediante habeas corpus e mandado de segurança. Em que pese a aparente vedação do §2º do art 142 da Constituição Federal de 1988: "Não caberá habeas corpus contra punições disciplinares militares"; o que se levanta para questão é que uma interpretação sistemática, à luz da garantia do inciso LXVIII do art 5º: "Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"; associada ao princípio da inafastabilidade do acesso ao Judiciário, a liberdade do cidadão militar pode ser defendida com o emprego deste Writ Constitucional, bem como, na sua inaceitação, pelo mandado de segurança. A pesquisa adota como marco inicial a caracterização do Estado democrático de direito inaugurado pela atual Carta Magna com a constitucionalização de direitos fundamentais; prossegue caracterizando o regime e as peculiaridades da administração militar; aponta a necessidade de mudanças nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, que estão em descompasso com a nova ordem constitucional; concentra-se no estudo do controle jurisdicional das punições disciplinares e conclui pelo cabimento do habeas corpus e do mandado de segurança como instrumentos eficientes de seu controle.

Palavras-Chave:

Forças Armadas – Brasil
Forças Armadas – Punição disciplinar
Habeas Corpus
Mandado de segurança

Abstract

This work has its focus on the assurance of jurisdictional control over disciplinary punishment within Brazilian Armed Forces by *habeas corpus* and security mandate. Despite the apparent restriction stated in paragraph 2, article 142, of the Federal Constitution of 1988: “There will not be *habeas corpus* against disciplinary punishment in the military”; what is in question is a systematic interpretation of item LXVIII, article 5: “*Habeas corpus* will be granted whenever someone suffers or is threatened with suffering violence or coercion in his/hers freedom of movement, by illegality or abuse of power”; associated to the principle of broad judicial access, the freedom of a citizen, under the military system, can be protected by this constitutional writ, as well as, in the case of its rejection, by security mandate. Initially, the research adopts a characterization of the Democratic State inaugurated by the current Federal Constitution and the constitutionalization on the fundamental rights; it goes on identifying the regime and peculiarities of military administration; it points out the need for change in the disciplinary regulations of the Armed Forces, which are in disarray with the present constitutional order; it concentrates on the study of the jurisdictional management of military punishments and concludes by the appropriateness of *habeas corpus* and security mandate as efficient instruments of its control.

Key words

Armed Forces – Brazil
Armed Forces – Discipline punishment
Habeas Corpus

SUMÁRIO

1 A DEFESA DA LIBERDADE NA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL DIREITOS FUNDAMENTAIS – CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.	7
2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONCERNENTES AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS E SUA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL APLICADA AO PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR.	23
2.1. APLICAÇÕES DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS CONCERNENTES AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR.	23
2.1.1. <i>Do Princípio do Devido Processo Legal</i>	29
2.1.2. <i>Do Princípio da Legalidade</i>	32
2.1.3. <i>Do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório</i>	37
2.1.4. <i>Do Princípio da Igualdade</i>	41
2.1.5. <i>Do Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade</i>	47
2.2 A INEXISTÊNCIA DE CONFLITO ENTRE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS E O § 2º DO ART 142 DA CARTA MAGNA DE 1988.....	54
3 DIREITO DISCIPLINAR MILITAR E A ADMINISTRAÇÃO MILITAR.	66
3.1 PECULIARIDADES DO DIREITO DISCIPLINAR MILITAR.	67
3.1.1 <i>Disciplina Militar</i>	67
3.1.2 <i>Hierarquia Militar</i>	73
3.1.3 <i>Regulamentos Disciplinares das Forças Armadas e sua recepção pela nova ordem constitucional</i>	79
3.2 O ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR.	86
3.2.1 <i>Transgressões disciplinares militares e punições disciplinares restritivas de liberdade</i>	93
3.2.2 <i>Discricionariedade e Mérito do Ato Administrativo Disciplinar</i>	97
3.2.2.1 <i>Evolução do conceito de discricionariedade</i>	97
3.2.2.2 <i>Conceitos doutrinários de discricionariedade</i>	103

3.2.2.3 Mérito administrativo.....	107
3.2.2.4 A era do direito por princípios reclama uma redefinição da discricionariedade administrativa.....	110
3.3 INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOTADOS PELO ART. 37 CF NO PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR.	114
4. CONTROLE JURISDICIONAL DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES MILITARES, VIA HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA.....	121
4.1 .CONTROLE JURISDICIONAL DA DISCRICIONARIEDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR.	121
4.2 CABIMENTO DO HABEAS CORPUS CONTRA PUNIÇÕES DISCIPLINARES.	132
4.2.1 A aparente vedação constitucional do cabimento do habeas corpus contra punição disciplinares do § 2º Art. 142 da Constituição.....	132
4.2.2 A competência para conhecer do Habeas Corpus na Justiça Militar.	153
4.3 ADMISSIBILIDADE DO CONTROLE DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES VIA MANDADO DE SEGURANÇA.....	158
CONCLUSÃO.....	166
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	175
ANEXO 1 - ENTREVISTA COM MILITARES QUE SOFRERAM SANÇÃO DISCIPLINAR PRIVATIVA DE LIBERDADE (DETENÇÃO / PRISÃO).....	182
ANEXO 2 - ENTREVISTA COM OFICIAIS COMPETENTES PARA APLICAR SANÇÕES DISCIPLINARES RESTRITIVAS DE LIBERDADE ENTREVISTA COM OFICIAIS COMPETENTES PARA APLICAR SANÇÕES DISCIPLINARES RESTRITIVAS DE LIBERDADE.....	185